

TC 001.516/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão - Fetaema (CNPJ 06.062.327/0001-74).

DESPACHO DA RELATORA

A Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas (Genef) da Caixa Econômica Federal instaurou tomada de contas especial em razão da omissão da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão - Fetaema no dever de prestar contas de R\$ 105.212,00 repassados, em 7/12/2004, por força do contrato de repasse 150.211-03/2002/MDA/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa, para capacitação de agricultores e familiares no Estado do Maranhão.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA efetuou a citação de da Fetaema e de seu ex-presidente Domingos Albuquerque Paz.

3. Por intermédio do acórdão 11.233/2015-2ª Câmara, foi deferido pleito da Fetaema e autorizado o recolhimento parcelado do débito. Entretanto, notificada, aquela Federação não recolheu qualquer fração da dívida.

4. Domingos Albuquerque Paz, por sua vez, não apresentou defesa, o que caracterizou sua revelia.

5. Os pareceres uniformes da Secex/MA foram pela irregularidade das contas, com condenação solidária pelo total do débito e não aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, ante a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal.

6. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU acompanhou a proposta da unidade técnica, à exceção da exclusão da multa, por haver demonstrado a não ocorrência da prescrição.

7. Incluído o processo em pauta para julgamento pela 2ª Câmara desta Corte, foi inserida nos autos a peça 68, com informação de que a Fetaema tem recolhido o débito parceladamente desde 2015, embora o sistema de emissão de GRU do TCU não registre nenhum pagamento. Foram também juntados documentos de recolhimento que comprovariam as alegações daquela Federação.

8. Diante dos novos elementos, restituo o processo à Secex/MA para exame da matéria e posterior encaminhamento ao *Parquet* especializado para nova manifestação.

TCU, Gabinete, 19 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

